

01
Sua

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: 15830/13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014

PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lino
1º SECRETÁRIO: Fabricio F. Soares 2º SECRETÁRIO: Lucas Moulais

ASSUNTO:
PL Nº 307/2013

INICIATIVA:
EDIL RODRIGO PEREIRA COSTA

HISTÓRICO:
"DETERMINA QUE AS CONSULTAS E EXAMES PARA AS PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS SEJAM MARCADAS EM NO MÁXIMO 6 DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OFICINA Nº 3218/13 em 17/12/13

LEITURA: 17/12/13
1ª DISCUSSÃO: 17/12/13
2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
APROVADO POR:
 16 X 01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____ Ver: _____
_____/_____/_____ Ver: _____
_____/_____/_____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXM^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim-ES**

Projeto de Lei n.º:

DOCUMENTO:	PLD
PROTOCOLO GERAL:	15830/13
NÚMERO PROJETO:	308/13
DATA PROTOCOLO:	11/12/13

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 16 X 01	
Sessão	17 / 12 / 13
Presidente	<i>[assinatura]</i>

“Determina que as consultas e Exames para as pessoas com mais de 60 anos sejam marcados no máximo em 6 dias, e dá outras providências”.

Art.1^o - As consultas médicas para as pessoas com mais de 60 anos, deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo de 6 (seis) dias em toda rede de saúde municipal.

Art.2^o - O serviço de Estratégia Saúde da Família – ESF, cujo agendamento é realizado pela Unidades Básicas de Saúde, deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1^o desta Lei, para consultas com médicos especialistas e realização de exames.

Art.3^o - A Ouvidoria Geral do Município através do Telefone: 028 3526-5639 deverá receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem ser atendidos no prazo legal.

Art.4^o - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

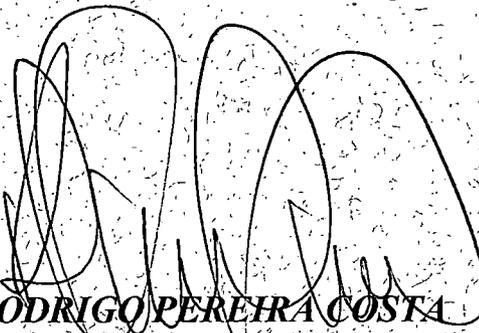


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2013.



RODRIGO PEREIRA COSTA
(Rodrigo Enfermeiro)
Vereador/PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

As consultas médicas e também atendimento médico em especialidades e procedimentos especializados aos pacientes acima de 60 anos, devem ocorrer no período máximo de 6 (seis), em toda rede de saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim. O objetivo é melhorar e agilizar o atendimento ao cidadão que chegou a terceira idade e que necessita de maior rapidez no atendimento médico. São muito grandes os riscos que o cidadão tem após essa idade, exigindo um tratamento médico rápido e eficaz para manter a saúde em perfeito equilíbrio. A avaliação médica torna-se muito necessária e a realização dos exames com rapidez contribui para a manutenção da saúde do idoso, evitando muita vezes uma ocorrência grave. É certo também, que o problema de superlotação dos prontos-socorros ocorre em função de deficiências e demora no atendimento de atenção básica e esta medida vai ajudar a reduzir os números de pacientes que precisam do atendimento nas emergências dos hospitais. Se o paciente é consultado e tratado prontamente, não precisará ser atendido em emergência hospitalar. Leva-se em conta ainda que a superlotação e a demora no atendimento violam o princípio constitucional que assegura a dignidade da pessoa humana e no caso do paciente acima de 60 anos, desrepeita a Lei de Proteção e Direito do Idoso que determina o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população. Garante também o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local. A Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e o art. 2º reza “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana sem prejuízo da proteção integral de que se trata essa Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”. (verbis) (grifos nossos). O Parágrafo único do art. 3º da já citada Lei reza que: “A garantia de prioridade compreende:

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Ao idoso é dado o direito preferencial em atendimento em todas as

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

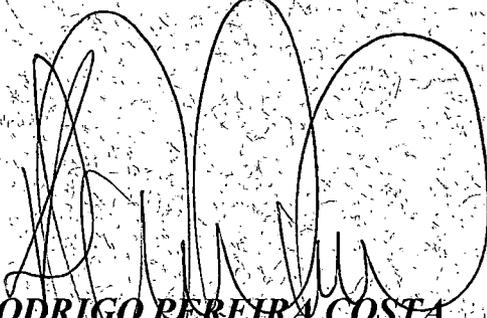


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

repartições públicas e até mesmo privada, portanto nada mais justo que tenham direito de serem atendidos com prazo menor na área da saúde.

Por ser matéria de relevante importância é que solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem dos cidadãos sexagenários de nossa cidade.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2013.



RODRIGO PEREIRA COSTA
(Rodrigo Enfermeiro)
Vereador/PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXM^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim-ES

Projeto de Lei n.º:

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	15830/13
NÚMERO PROJETO:	307/13
DATA PROTOCOLO:	11/12/13

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 76X01	
Sessão	17/12/13
Presidente	<i>[assinatura]</i>

“Determina que as consultas e Exames para as pessoas com mais de 60 anos sejam marcados no máximo em 6 dias, e dá outras providências”.

- **Art.1^o** - As consultas médicas para as pessoas com mais de 60 anos, deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo de 6 (seis) dias em toda rede de saúde municipal.
- **Art.2^o** - O serviço de Estratégia Saúde da Família – ESF, cujo agendamento é realizado pela Unidades Básicas de Saúde, deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1^o desta Lei, para consultas com médicos especialistas e realização de exames.
- **Art.3^o** - A Ouvidoria Geral do Município através do Telefone: 028 3526-5639 deverá receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem ser atendidos no prazo legal.
- **Art.4^o** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2013.



RODRIGO PEREIRA COSTA
(Rodrigo Enfermeiro)
Vereador/PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

As consultas médicas e também atendimento médico em especialidades e procedimentos especializados aos pacientes acima de 60 anos, devem ocorrer no período máximo de 6 (seis), em toda rede de saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim. O objetivo é melhorar e agilizar o atendimento ao cidadão que chegou a terceira idade e que necessita de maior rapidez no atendimento médico. São muito grandes os riscos que o cidadão tem após essa idade, exigindo um tratamento médico rápido e eficaz para manter a saúde em perfeito equilíbrio. A avaliação médica torna-se muito necessária e a realização dos exames com rapidez contribui para a manutenção da saúde do idoso, evitando muitas vezes uma ocorrência grave. É certo também, que o problema de superlotação dos prontos-socorros ocorre em função de deficiências e demora no atendimento de atenção básica e esta medida vai ajudar a reduzir os números de pacientes que precisam do atendimento nas emergências dos hospitais. Se o paciente é consultado e tratado prontamente, não precisará ser atendido em emergência hospitalar. Leva-se em conta ainda que a superlotação e a demora no atendimento violam o princípio constitucional que assegura a dignidade da pessoa humana e no caso do paciente acima de 60 anos, desrepeita a Lei de Proteção e Direito do Idoso que determina o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Garante também o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local. A Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e o art. 2º reza “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana sem prejuízo da proteção integral de que se trata essa Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”. (verbis) (grifos nossos) O Parágrafo único do art. 3º da já citada Lei reza que: “A garantia de prioridade compreende:

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Ao idoso é dado o direito preferencial em atendimento em todas as

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

repartições públicas e até mesmo privada; portanto nada mais justo que tenham direito de serem atendidos com prazo menor na área da saúde.

Por ser matéria de relevante importância é que solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem dos cidadãos sexagenários de nossa cidade.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2013.



RODRIGO PEREIRA COSTA
(Rodrigo Enfermeiro)
Vereador/PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

10



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LUCAS MOULAIS				X
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 207/2013
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 17 / 12 / 13

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM _____ DISCUS.
POR MAIORIA DE 16 VOTOS e 1 COM.
SALA DAS SESSÕES 17 / 12 / 13

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

OBS:

APROVADO

UNANIMIDADE

16x01 ABSTENÇÃO

Sessão 17/12/13

Presidente _____

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 12 / 13 - Protocolado com 9 folhas
- 2 - 17 / 12 / 13 - Form de Votado. FC. 10 ~~CD~~
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -